

Folha. 39Rubrica 8

**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 06/2023

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ/SE E O SR. MANOEL ARCANJO DA COSTA.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Ministra Leonor Barreto Franco, nº 1691 – Centro de Aquidabã, C.N.P.J nº 14.515.279/0001-50, aqui representada pela Sr^a **NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO**, brasileira, casada, Secretária Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, o Sr. **MANOEL ARCANJO DA COSTA** brasileiro, portador do RG nº 207.531 SSP/SE e CPF nº 013.493.685-04, residente e domiciliado a Rua General Ademar Messias Aragão nº 115 neste município de Aquidabã, CEP: 49.790-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO-LOCADOR**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade **Dispensa de Licitação nº 04/2023**, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A AV. MINISTRA LEONOR BARRETO FRANCO Nº 943 NESTE MUNICÍPIO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **11 (Onze) meses e 22 (Vinte e dois) dias**, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em **31 (Trinta e Um) de Dezembro de 2023 (Dois mil e Vinte três).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel global é de **RS 15.253,33 (Quinze mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em **11 (Onze) parcelas iguais e mensais de RS 1.300,00 (Mil e trezentos reais)**, e **1 (uma) parcela de RS 953,33 (Novecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)** diretamente ao **LOCADOR** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:



Folha. 40

Rubrica 8

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

13021 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
6317 – BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PSE
3390.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.
FR: 16600000

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz, telefone e conservação, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O Locador é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

Folha. 41Rubrica 8

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada e abrupta por parte do Locador na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que porventura se façam necessárias à sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior. Pode o Fundo Municipal de Assistência Social de Aquidabã-SE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aquidabã/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquidabã/SE, 09 de Janeiro de 2023

Nívea Carla Pereira Nascimento
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NÍVEA CARLA PEREIRA NASCIMENTO
LOCATÁRIO

Manoel Arcanjo da Costa
MANUEL ARCANJO DA COSTA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Nome: myllena stéfany andrade oliveira CPF nº 015.541.515-89

Nome: Colunne Bezerra de Beupim CPF nº 052.721.185-02